ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ - GOIÂNIA

Cx - 39
CAIXA Nº 486
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 784 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 33 / 80

RECLAMANTE: SILAS GOMES RODRIGUES
Endereço Rua P-2 n. 517 - Setor dos Funcionarios - Goiania - Go.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves
Endereço Av. Tocantins n. 744 - Centro Goiania - Go.

RECLAMADO: METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA.
Endereço Rua 4 n. 213 - Vila Abajá - Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : 13º salário; Férias; Dif. Salarial e FGTS.

TRAMITAÇÃO

13/05/80 às 12:55 hs.
14.5.80 12 4.15 m
UP. 28-5-80
UP. 08-10-80

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos. Eu, _____, Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

784/80

RECLAMANTE: Silas Gomes Rodrigues.
ENDEREÇO:

RECLAMADO: Metalúrgica Serra Dourada Ltda.
ENDEREÇO:

JUSTIÇA DO TRABALHO — DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiania. | DATA: 17-04-80 | Nº 1569/80.

OBJETO: 13º Salário, Férias, Diferenças Salárial, FGTS

ESPECIÉ: escrita. | OBSERVAÇÕES: Victor Gonçalves.

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13-05-80 às 12:55HS

FI-1-3

02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17/04/80
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1569/80
1ª J.C.J.

Diz, SILAS GOMES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, auxiliar, residente e domiciliado à Rua F-2 nº 517 S. dos Funcionários via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 10.076 pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins, 744, centro, vem com devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA.

Sediada à Rua 4 nº 213 Vila Abajá

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela recldа. em: 08/12/79 e demitido injustamente em: 16/02/80 e o seu salário era de Cr$ 2.364,00 mensais;

Que, o Reclamante, foi admitido em 08/12/79 e só teve a CTPS anotada em 1º/01/80 e pede a retificação;

O Reclamante, durante a relação de emprego só recebeu Cr$1.500,00, -/ em vales, sendo em Cr$1.000,00 e 02 documentos de Cr$250,00 cada e, por isso considerou rescindido o contrato, por despedida indireta a partir de -/ 16/02/80;

Quer reclamar, salários retidos, 13º salário de 1.979, 13º salário de 1/12 avos de 1.980, férias proporcionais de 3/12 avos e FGTS.

-x-

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e retificação da CTPS

13º salário de 1.979 - 1/12 avos	Cr$ 197,00
13º salário de 1.980 - 2/12 avos	Cr$ 394,00
Férias proporcionais de 3/12 avos	Cr$ 591,00
Diferença salarial - recebeu Cr$1.500,00 e deveria receber Cr$5.358,40	Cr$3.858,40
FGTS	Cr$ 736,48
TOTAL.	Cr$5.976,88

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$5.976,88.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de Abril de 1.980.

PP.

CPF - 002873261

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamatória:

N.º da laudas OMA (01)

Procuração

Documentos

Diversos

Observações:

Goiânia, 17 de ABRIL de 1980

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuida à MM. 1ª JCJ, sob o n.º 1569/80 nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T. R. T. da 3.a Região,

Goiânia 17 de ABRIL de 1980

Diretor S. Distribuição

Dr. Heráclito Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 13/05/1980 às 12:55 horas, para realização da audiência, ficando ciente reclamante, P/Seu Procurador

Goiânia, 18 de abril de 1980

Chefe da Secretaria

03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3.111/80
Proc. n. 784/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SILAS GOMES RODRIGUES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - Centro, às 12:55 (doze e cinco) horas do dia 13 (treze) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de abril de 19 80

Diretor de Secretaria

A FIRMA
METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA.
Rua 4 n. 213 - Vila Abajá
Nesta

NO-1-5

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.491
Em 25 / abril / 1980

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos DO (S) DA (S)

Ata em frente

Goiânia, 13 de maio 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

04

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 784 / 80.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1980, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por SILAS GOMES RODRIGUES contra METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA, relativa a 13º sal., etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o recte. e o advogado Abdias Vieira Machado.

A seguir, o reute. declarou ser menor de idade, tendo atualmente 13 anos. À vista da dedaração do recte. o MM. Juiz nomeou-lhe curador à lide o advogado Abdias Vieira Machado que servirá sob a fé de seu grau acadêmico.

Em seguida, não tendo comparecido a recda., nem justificado sua ausência, o MM. Juiz encerrou a instrução.

Para julgamento foi designada audiência para 14 do corrente às 12h15m.

Nada mais, e, para constar, lavrei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Silas Gomes Rodrigues

Machado

AT-1-1

JUNTADA

...a data faço júntada aos presen-
...tos DO (S) / DA (S)

Ata em frente

...iânia, 14 de 05 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

05
107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 0784/80

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1980, às 12h15m. horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Silas Gomes Rodrigues contra Metalúrgica Serra Dourada Ltda. relativa a 13º salário etc. no valor de Cr$ 5.976,88

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

A empresa não tendo atendido a notificação que lhe foi endereçada, tornou-se revel, além de confessa quanto à matéria de fato.

Vistos os autos.

SILAS GOMES RODRIGUES reclama contra a METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA., pretendendo a retificação das anotações feitas em sua CT., bem como o recebimento do salário trezeno, férias do período incompleto, FGTS e diferença salarial, tudo conforme consta da inicial de fl. 2.

Ao recte., por ser menor, foi dado curador à lide (fl. r.).

A empresa/recda. não compareceu à audiência e nem justificou sua ausência, por isso, a instrução foi encerrada, ficando prejudicada as propostas de conciliação.

Tudo visto e examinado.

A empresa não tendo atendido a notificação que lhe foi endereçada, tornou-se revél, além de confessa quanto à matéria de fato.

Por outro lado, a matéria de direito articulada na inicial encontra apoio na legislação obreira.

Herácito Pena Junior
Juiz do Trabalho

06
JCB

la. P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Assim, resolve esta la. JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada pagar ao reclamante, como se apurar, as parcelas de 13º salário/79 (1/12)e de 1980 (2/12), de férias incompletas (2/12), de diferença salarial e de FGTS., devendo ainda ser feita pela Secretaria desta JCJ. a retificação de anotação feita na CT. do recte. conforme pedido.

Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr$446,00 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr$5.500,00.

Intimem-se.

Nada mais, JCB datilografei esta ata.

Juiz do Trabalho

Vogal Rep. Empregados

Vogal Rep. Empregadores

OF-1-6

07

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4.493/80

Em 16 de maio de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 14 de maio de 19 80

na Reclamação contra vós apresentada por Silas Gomes Rodrigues
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Metalúrgica Serra Dourada Ltda.
Rua 4, n. 213, Vila Abajá
NESTA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal n.º 35.770
Goiânia, 16 de maio 19 80
Chefe de Secretaria

NO-1-2

08

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4494/80

Em 16 de maio de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 14 de maio de 19 80

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por vós apresentada contra Metalúrgica Serra Dourada Ltda.

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Victor Gonçalves
Av. Tocantins, n. 744 - centro
NESTA

NO-1-2

Recebi a intimação
28/05/80

C e r t i d ã o

Certifico que, nesta data, o advogado do reclamante ficou ciente da decisão.

Goiânia, 20/maio/1980.

Diretor de Secretaria

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a r. sentença saiu em julgado

Goiânia, 28 **de** maio **de 19** 80

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os **presentes autos,** ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de 05 de 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 28/05/80

Benedito Pena Júnior

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos **presentes autos, do**

Conta em frente

Goiânia, 28 **de** 08 **de 19** 80

P/ Secretário

09
307

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 473 /80.

Exequente: Silas Gomes Rodrigues

Executada: Metalúrgica Serra Dourada Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 784 /80.

Condenação líquida	Cr$	
Salário - diferença	Cr$	3.858,40
Aviso prévio	Cr$	
Indenização	Cr$	
13º salário - 79	Cr$	197,00
13º salário - 80	Cr$	394,00
Férias	Cr$	394,00
Férias	Cr$	
Horas extras	Cr$	
R.S.R.	Cr$	
Adic. noturno	Cr$	
FGTS	Cr$	475,95
	Cr$	
	Cr$	
Sub-total	Cr$	5.319,35
Juros	Cr$	132,98
Correção monetária	Cr$	1.276,67
FGTS	Cr$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
Total devido à exequente	Cr$	6.729,00
=X=		
Custas da condenação	Cr$	446,00
Diferença de custas	Cr$	74,00
Total das custas processuais	Cr$	520,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr$	186,00
	Cr$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr$	7.435,00
=X=		

Em 28 /ago/80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

OF-1-6

10
507

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 28/08/1980.

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr$ 7.435,00, sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 09 / 09 / 80

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos Mandado de Citação

Aos 09 / 09 / 1980

Diretor de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 784 / 80
MANDADO 468 / 80

Recebido da JCJ em 09/09/80
Distribuído em 10/09/80
V. Prod. em 19/09/80
Carga Nº 495

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de SILAS GOMES RODRIGUES
CITE a METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr$ 7.435,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~xxxxxx~~ decisão e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... condenar a reclamada pagar ao reclamante, como se apurar, as parcelas de 13º salário/79 (1/12) e de 1980 (2/12), de férias incompletas (2/12), de diferença salarial e de FGTS., devendo ainda ser feita pela Secretaria desta JCJ. a retificação de anotação feita na CT. do recte. conforme pedido."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de agosto de 1980

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 4 nº 213 - Vila Abajá - Goiânia
EXECUTADO: _____

OF-1.6

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 784 / 80
MANDADO 468 / 80

MANDADO DE CITAÇÃO,PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de SILAS GOMES RODRIGUES
CITE a METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr$ 7.435,00 (Sete mil, quatro centos e trinta e cinco cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, decisão e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... condenar a reclamada pagar ao reclamante, como se apurar, as parcelas do 13º salário/79 (1/12) e de 1980 (2/12), de férias incompletas (2/12), de diferença salarial e de FGTS., devendo ainda ser feita pela Secretaria desta JCJ. a retificação de anotação feita na C.T. do recte. conforme pedido."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Cesar, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de agosto de 1980

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua 4 nº 213 - Vila Abajá - Goiânia

OF-1.6

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 473 /80.

Exequente: Silas Gomes Rodrigues

Executada: Metalúrgica Serra Dourada Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 784 /80.

Condenação líquida	Cr$	
Salário - diferença	Cr$	3.858,10
Aviso prévio	Cr$	
Indenização	Cr$	
13º salário - 79	Cr$	197,00
13º salário - 80	Cr$	394,00
Férias	Cr$	394,00
Férias	Cr$	
Horas extras	Cr$	
R.S.R.	Cr$	
Adic. noturno	Cr$	
[illegible]	Cr$	475,95
	Cr$	
	Cr$	
Sub-total	Cr$	5.319,35
Juros	Cr$	132,98
Correção monetária	Cr$	1.276,67
FGTS	Cr$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
Total devido à exequente	Cr$	6.729,00

=X=

Custas da condenação	Cr$	446,00
Diferença de custas	Cr$	74,00
Total das custas processuais	Cr$	520,00

=X=

Emolumentos executórios	Cr$	106,00
	Cr$	

=X=

Total devido pela executada	Cr$	7.135,00

=X=

Em 2 /ago/80.

"Contador Judicial"

OF-1-6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Silas Gomes Rodrigues

Reclamado : Metalúrgica Serra Dourada

Processo JCJ nº 784 / 80

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data compareci no endereço constante do mandado retro, e, sendo alí, deixei de fazer a citação da executada, em virtude de encontrar a mesma de portas fechadas, por motivo de já haver decretado a sua falência.

Certifico ainda, que, segundo as informações do ex sócio da executada, o Dr. J. D. D. Botelho, quanto da decretação da falência da empresa supra, não foi ainda nomeado o Síndico para a respectiva massa, motivo pelo qual se recusou a receber a citação, alegando se encontrar impedido para tal ato.

Assim sendo, faço a devolução do presente mandado, à superior consideração de MMº Juiz presidente.

O referido é verdade e dou fé.

Go. 19 de setembro de 1980

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CE-1-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Mmr. Presidente

Goiânia, 29 de setembro de 1980

Secretário

Requeira o reclamante em três dias, o que fôr de seu interesse, pena de recolhimento do processo ao arquivo.

Goiânia, 30 de setembro de 1980.

Juiz do Trabalho
Heráclito Pena Júnior

ciente -
Go. 03/10/80

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o advogado do recte. ficou ciente do r.despacho.

Goiânia, 03/outub./80.

Diretor de Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Cetifico e **dou fé que**, ~~nesta data~~, em 08/10/80 decorreu o prazo legal ao recte.

Goiânia, 09 de 10 de 1980

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes **autos**, ao sr. Presidente.

Goiânia, 09 de 10 de 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

Oficie-se ao Juízo competente solicitando, caso haja falência decretada da reclamada, reserva de numerário para pagamento das custas.

Feito, arquive-se.

Em 10.out.80.

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

16

1ª

Av. Goiás, 382 - 2º andar - centro

889/80

14 outubro 80

MM. Juiz

Solicito a V. Exa. a gentileza de mandar reservar, caso haja falência decretada, a importância de Cr$..... Cr$706,00 (setecentos e seis cruzeiros) na falência de METALÚRGICA SERRA DOURADA LTDA., processo 1ª JCJ-nº 784/80, em que SILAS GOMES RODRIGUES é o recte., correspondente às custas processuais devidas à União.

Saudações,

HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Ao
MM. Juiz
da Vara de Falência e Concordata
N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º simples

Goiânia, 16 de 10 19 80

Chefe da Secretaria